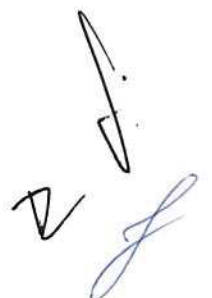


# **ANEXO IV DO CONTRATO**

## **MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA**





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SVMA/2018**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

**CONTRATO**

**ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA**

1



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E MEIO AMBIENTE

1. OUTORGA.....	3
2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 .....	3
3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 .....	4
4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL.....	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO.....	5

*[Handwritten signature]*  
2

## 1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e as PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL, compostas pela PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do CONTRATO, no valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. O pagamento das PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do item 21.3 do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.5. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

## 2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1

2.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da CONCESSIONÁRIA.

2.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será equivalente a 1,12% (um vírgula doze por cento) da receita bruta trimestral da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2.

2.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá ser paga em até 50 (cinquenta) dias do encerramento do trimestre, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

2.3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.4. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL 1 se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV1 = (RB_{t-1}) \times 1,12\%$$

Em que:

*POV1* = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1

*RB<sub>t</sub>* = Receita bruta do trimestre

2.5. Eventuais receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA associadas a instrumentos de economia de baixo carbono (crédito de carbono e assemelhados) e decorrentes da exploração da CONCESSÃO integrarão o total da receita bruta para fins desta cláusula.

### 3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2

3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária, considerado o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta trimestral da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1.

3.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.

3.4. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá ser paga em até 50 (cinquenta) dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

3.5. O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará observada a seguinte fórmula:

3.6. :

$$POV2 = (1 - FDE) \times 1\% \times RB_{tFDE}$$

Em que:

$POV2$  = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2

FDE = FATOR DE DESEMPENHO

$RB_{t_{FDE}}$  = Receita bruta do trimestre de aferição do FDE

3.7. O cálculo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

#### 4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL

4.1. Uma vez fechadas as demonstrações financeiras anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual das PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL 1 e 2 pagas no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos à título de PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA com base nos dados das demonstrações financeiras trimestrais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado nas demonstrações financeiras anuais auditadas.

4.2. A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subsequente à publicação das demonstrações financeiras anuais.

4.3. No caso de pagamento a maior, a diferença será compensada da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL 1 a ser paga no(s) trimestre(s) subsequente(s) até a compensação total.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

5.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E MEIO AMBIENTE

5.3. Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.